



TJ-ADM-2021/10360

Contrato nº 30/21-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **TN ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.287.667/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **THALES NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.299.875-92, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/10360**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 016/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência em Unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, da Subestação/Cubículo em si, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:01:35 -03'00'



acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

- b) Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à “prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência”, com prazo de execução previsto inicial de 12 meses. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- d) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01, item 20;
- e) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- f) Apresentar mensalmente ao Contratante cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- g) Comprovar mensalmente o fornecimento de vale-transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- h) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- i)
- j) Providenciar, semestralmente, inclusive na hipótese de prorrogação do contrato e sempre que necessário 02 jogos de uniformes (02 camisas, 02 calças e 01 bota) e 01 crachá (contendo dados funcionais, bem como pessoais) para melhor identificação dos seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- k) Fornecer os veículos para deslocamento de pessoal e material necessário ao bom desempenho do serviço, disponibilizando-os a fiscalização quando necessário. O não cumprimento deste item

2



constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

- l) Fornecer todo e qualquer ferramental e equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- n) Fornecer aos colaboradores que exerçam cargo de chefia aparelhos de “celulares corporativos” com comunicação livre entre os prepostos com demais membros das equipes. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- o) Providenciar todos os equipamentos, ferramentas, maquinário e andaimes, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços inerentes a cada profissional contratado. O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- p) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- q) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- r) Manter quadro de pessoal mínimo apresentado no item 03 para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- s) Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- t) Substituir, imediatamente, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- u) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- v) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários para assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- w) Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais

3

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:02:08 -03'00'



elementos técnicos apresentados, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do CONTRATANTE e a Legislação pertinente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

- x) Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- y) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- z) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro com registro no CREA, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- aa) A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de detecção e combate a incêndio em si. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01, item 20;
- ab) Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ac) Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 01 do item 20;
- ad) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ae) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- af) O PPRA deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ag) A contratada deverá elaborar e implementar programa de controle médico de saúde ocupacional –



PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

- ah) O PCMSO deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ai) A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- aj) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ak) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- al) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- am) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- an) A CONTRATADA deverá atender no que for pertinente ao contrato o Decreto Judiciário nº 813/2019. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ao) A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos a pedágios, manutenções dos carros, revisões, seguros e o que mais couber. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ap) A CONTRATADA deverá disponibilizar 4 (quatro) notebooks, para a realização dos relatórios e tratativas que forem necessárias, através de e-mails e sistemas. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- aq) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsáveis técnicos da empresa, **01 Engenheiro de segurança do trabalho ou 01 técnico de segurança do trabalho**, devidamente inscrito na entidade profissional competente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ar) A CONTRATADA deverá quando houver a necessidade de descarte de qualquer tipo de óleo seja, lubrificante, diesel ou outros, a CONTRATADA deve indicar como será feito a coleta,

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:02:38 -03'00'



armazenamento em recipientes adequados e destinação final do resíduo junto a empresas credenciadas pelo órgão ambiental do Estado da Bahia, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, além de anexar ao processo de pagamentos o manifesto de descarte do resíduo. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

- as) A CONTRATADA deverá quando necessário adquirir pilhas e baterias de fabricantes nacionais ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- at) A CONTRATADA deverá se atentar as embalagens e corpo das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, que devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- au) A CONTRATADA deverá se atentar as especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- av) Nas aquisições de pilhas e baterias, a CONTRATADA deverá indicar como será feita a coleta, armazenamento e destinação final junto ao fabricante ou para uma empresa autorizada ao recebimento de resíduos, anexando ao processo de pagamentos o manifesto de descarte do resíduo. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- aw) Ao chegar ao local de atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Administrador/servidor para acompanhamento dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 01 do item 20;
- ax) A CONTRATADA fornecerá, através de demanda, as peças que necessitarem a troca que deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 01 do item 20;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

6

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:02:54 -03'00'



TJ-ADM-2021/10360

- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- f) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de **R\$ 2.580.925,36** (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA – TN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP						
CNPJ: 20.287.667/0001-24						
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.580.925,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)						
LOTE ÚNICO						
	DESCRIÇÃO	QNT.	CÓD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	
ITENS	DIVERSOS					
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA	1	40944	7.496,93	7.496,93	
02	ELETROTÉCNICO/ MOTORISTA	4	40922	5.738,11	22.952,44	
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	4	40928	4.932,73	19.730,92	
04	AJUDANTE COMUM	2	41084	3.474,86	6.949,72	
05	CAMINHONETE FLEX 4X2	1	Composição	6.323,64	6.323,64	
06	CARRO HATCH ECONÔMICO 1.0	3	Composição	3.486,91	10.460,73	
TOTAL MENSAL					73.914,38	
TOTAL ANUAL					886.972,56	
VERBA INDENIZATÓRIA						
01	Valor estimado para ressarcimento de peças quando necessário de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). (Não poderá ser alterado pela licitante)				R\$ 120.000,00	
TOTAL					R\$ 120.000,00	
DIÁRIAS						
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (DIA) R\$		VALOR MENSAL R\$	
01	DIÁRIAS	165	283,16		46.721,40	
TOTAL MENSAL R\$					46.721,40	
TOTAL ANUAL R\$					560.656,80	
PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QNT.	CÓD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM BDI 14,06%	VALOR TOTAL COM BDI
01	DETECTOR DE FUMAÇA ÓPTICO ENDEREÇÁVEL, MODELO VRE-F, MARCA VERIN OU SIMILAR.	400	12883/ORSE	181,07	207,00	82.800,00
02	DETECTOR DE TEMPERATURA	100	12882/ORSE	181,07	207,00	20.700,00

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:03:11 -03'00'



TJ-ADM-2021/10360

	TERMOVELOCIMÉTRICO ENDEREÇÁVEL, MODELO VRE-T, MARCA VERIN OU SIMILAR.					
03	ACIONADOR MANUAL (BOTOEIRA) TIPO QUEBRA-VIDRO, P/ INCÊNDIO.	200	07611/ORSE	97,51	111,00	22.200,00
04	SIRENE AUDIOVISUAL ENDEREÇÁVEL, 120 DB, PARA ALARME DE INCÊNDIO.	200	12665/ORSE	147,67	168,00	33.600,00
05	PORTA CORTA-FOGO PARA SAIDA DE EMERGENCIA, COM FECHADURA, VAO LUZ DE 90 X 210 CM, CLASSE P90 (NBR11742)	100	11154	590,72	674,00	67.400,00
06	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 GRAUS CELSIUS (BULBO VERMELHO), ACABAMENTO CROMADO, 1/2" - 15MM	1300	21044	26,52	30,00	39.000,00
07	BOMBA PARA INCÊNDIO JOCKEY 2CV	6	12017/ORSE	1.567,29	1.788,00	10.728,00
08	BOMBA PARA INCÊNDIO A DIESEL 10CV, VAZÃO DE 38M³/H E HMAN= 50 M.C.A.	4	12015/ORSE	6.163,69	7.030,00	28.120,00
09	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE AÇO, PORTA COM VENTILAÇÃO, VISOR COM A INSCRIÇÃO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	150	10885	217,81	248,00	37.200,00
10	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RÁPIDO	400	37527	421,85	481,00	192.400,00
11	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALAÇÃO PREDIAL	500	20971	13,32	15,00	7.500,00

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:03:33 -03'00'



TJ-ADM-2021/10360

	COMBATE A INCENDIO					
12	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	250	37554	164,33	187,00	46.750,00
13	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	50	37555	199,89	228,00	11.400,00
14	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRAUS, DIAMETRO DE 2 1/2", COM VOLANTE, CLASSE DE PRESSÃO ATE 200 PSI	200	10904	139,93	160,00	32.000,00
15	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	200	10900	47,97	55,00	11.000,00
16	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	38	10899	61,30	70,00	2.660,00
17	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	203	20964	54,63	62,00	12.586,00
18	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	60	10905	73,29	84,00	5.040,00
19	CAMPAINHA (ALARME) TIPO GONGO 4" VCC, P/INCENDIO, REF.GEVIGAMMA OU SIMILAR	10	07743/ORSE	178,60	204,00	2.040,00
20	VÁLVULA GAVETA P/BLOQUEIO D=1/2", CLASSE 200, MIPEL OU SIMILAR	43	06784/ORSE	35,44	40,00	1.720,00
21	VÁLVULA GAVETA P/BLOQUEIO D=1", CLASSE 200, MIPEL OU SIMILAR	10	06782/ORSE	63,78	73,00	730,00

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:03:52 -03'00'



TJ-ADM-2021/10360

22	MANÔMETRO 0 A 300 PSI - CONEXÃO 1/4" BSP	18	09281/ORSE	69,56	79,00	1.422,00
23	CABO BLINDADO PARA ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNCIO 4 X 1,5MM2	2000	12979/ORSE	13,55	15,00	30.000,00
24	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	2000	38774	20,47	23,00	46.000,00
25	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR 20X40CM EM PVC 2MM ANTICHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	1000	37558	27,96	32,00	32.000,00
26	BARRA ANTIPÂNICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	100	39620	609,06	695,00	69.500,00
27	BARRA ANTIPÂNICO SIMPLES, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA	100	39615	398,79	455,00	45.500,00
28	CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL DE INCÊNDIO COM SISTEMA P/ ATÉ 250 DISPOSITIVOS, MARCALVERIN OU SIMILAR, MODELO VRE-250 C/ BATERIA DE 12V E 7AMPERES	10	12660/ORSE	4.874,89	5.560,00	55.600,00
29	CHAVE DE FLUXO DE 1", MODELO AT-2011 ITALAIR OU SIMILAR	50	06631/ORSE	369,07	421,00	21.050,00
30	VÁLVULA MEDIDORA DE FLUXO EM AÇO GALVANIZADO, TIPO PALHETA 3" (CHAVE DE FLUXO)	30	11640/ORSE	1.087,33	1.240,00	37.200,00
31	PRESSOSTATO 0 A 10 KGF/CM2	50	10048/ORSE	130,36	149,00	7.450,00
TOTAL:					R\$1.013.296,00	
	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL ANUAL (R\$)		
ITENS	DIVERSOS					
01	MÃO DE OBRA	73.914,38		R\$ 886.972,56		
02	VERBA INDENIZATÓRIA			R\$ 120.000,00		
03	DIÁRIAS	46.721,40		R\$ 560.656,80		
04	PEÇAS			R\$ 1.013.296,00		
TOTAL ANUAL:				R\$ 2.580.925,36		



Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A **CONTRATADA** poderá então, **no prazo de 5 (cinco) dias** úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a **CONTRATANTE** avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004 – Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

11

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:04:30 -03'00'



I. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

IV. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a **CONTRATADA** tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:05:14 -03'00'



Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013, RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 E RESOLUÇÃO CNJ n.º 301/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância /segurança patrimonial)	Percentuais (%)
---	-----------------



Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, IN-CRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n. 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução n.º 301/2019.

Parágrafo segundo: O valor da retenção das provisões indicados na *caput* da cláusula décima primeira, será destacado da fatura e depositado na conta depósito vinculada ao contrato – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, observados os termos e condições contratuais e legais, notadamente da Resolução CNJ n.º 248/2018.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **Anexo XVIII** do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na Cláusula décima terceira, inciso I, letra “e” deste Contrato.

Parágrafo quarto: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo quinto: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 7º da Res. CNJ N.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução n.º 248/2018 e Resolução 301/2019).

Parágrafo sétimo: A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo oitavo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta depósito



vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo nono – Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal e, ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante liberará o saldo remanescente à empresa no momento do encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na presença do sindicato correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma determinada nos §§3º e 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterados pelas Resoluções CNJ nº 248/18 e 301/2019.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado a regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Conforme determinação contida no Art. 11 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 248/18, os valores referentes às rubricas mencionadas no Art. 4º da Resolução CNJ n.º 169/2013, serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do seu art. 1º, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo décimo segundo – No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterados pela Resolução CNJ nº 183/13, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo terceiro – A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo décimo quinto: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e resolução CNJ n.º 248/2018e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:10:47 -03'00'



DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no **item 16 do Anexo I** do edital, sem prejuízo da **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I – Termo de Referência** deste instrumento convocatório a seguir:

I – A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas no item 16 deste presente termo de referência, sujeitará o contrato à multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade infração, obedecido os limites máximos.

II – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1% DIA	LEVE
02	0,3% DIA	MEDIANA
03	0,5% DIA	GRAVE
04	1% DIA	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

- No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste termo de referência, que não tenham sido objeto de previsão específica será pertinente de 2% (dois por cento) sobre o valor



mensal do contrato. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela administração, por ocorrência ou por dia, conforme caso;

- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência. Por isto as Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste termo de referência são passíveis de multa, conforme (Tabela 1) acima..

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o **Anexo XV** do Edital - “Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios”, na Faixa 12 (doze), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

Parágrafo décimo segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.



Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

19

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:12:16 -03'00'



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

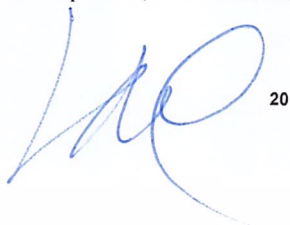
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

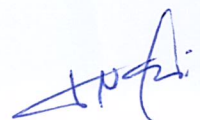
Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;



20

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:12:44 -03'00'





- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

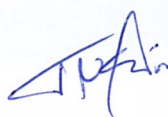
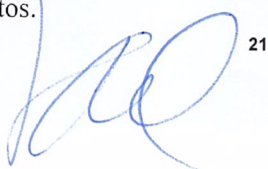
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:13:26 -03'00'



Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

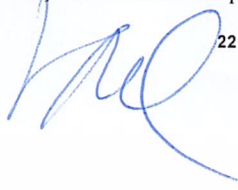
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

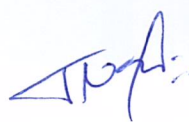
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

 22



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:13:57 -03'00'



TJ-ADM-2021/10360

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto** 2000/2030/2031, **Elemento de Despesa** 33.90.39 **Subelemento de Despesa** 39.08, **Fonte** 120/113/313/320, **Unidade Orçamentária** 02.04.601, **Unidade Gestora** 0002-DEA, no importe de R\$ 1.473.496,79 (hum milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), para o exercício vigente.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 1.107.428,57 (hum milhão, cento e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de Julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**TN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP****Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE****Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia****THALES NASCIMENTO SANTOS****CPF: 031.299.875-92****Testemunhas**

Nome Mário R. Pereira CPF 89394372504

Nome William dos Santos CPF 86257559502

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.20
13:14:28 -03'00'